

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL, O **SINFAR-GO** - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS; E DO OUTRO LADO, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONÔMICA, O **SINCOFARMA-GO** - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS; MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 1º de outubro de 2015 e terminando em 30 de setembro de 2017, permanecendo a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria FARMACÊUTICOS de todo o estado de Goiás exceto Anápolis, e aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio varejista de produtos farmacêuticos que contratarem farmacêutico(a)s.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de até 44 horas semanais.

§ 1º - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

§ 2º - Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho das segundas-feiras aos sábados para compensação com redução da jornada ou concessão de folga em outro dia, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2015

A partir de 01 de outubro de 2015 fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 9,88% (nove vírgula oitenta oito por cento), sobre o salário de setembro de 2014.

§ 1º - Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais – vigente de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

Aguiar

Horas	Salário piso	Jornada semanal
2 horas diárias	R\$1.022,00	10h
2 horas diárias	R\$ 1.273,00	14h
4 horas diárias	R\$ 2.040,00	20h
4 horas diárias	R\$ 2.289,00	24h
6 horas diárias	R\$ 3.054,00	30h
6 horas diárias	R\$ 3.310,00	34h
6 horas diárias	R\$ 3.505,00	36h
8 horas diárias	R\$ 4.075,00	40h
8 horas diárias	R\$ 4.325,00	44h
40% Gerente	R\$ 6.055,00	44h

§ 2º – Jornada de Trabalho em escala de 12 horas de trabalho e 36 horas de intervalo entre jornadas, escala 12h x 36h

Horas	Salário piso	Jornada semanal
12 h x 36 h	R\$ 4.325,00	180 horas/mês

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO NORMATIVO 2016

A partir de 01 de outubro de 2016, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste onde será aplicado o índice do INPC do período de 01/10/2015 a 30/09/2016, acrescido de mais 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO), tabela a ser divulgada com os cálculos posteriormente.

Parágrafo Único: Havendo um desequilíbrio econômico financeiro as partes renegociarão o reajuste da próxima data-base.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico(a) os desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações

ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba não especificada.

Parágrafo Único - Quando solicitado pelo(a) farmacêutico(a), em decorrência de contribuições a favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, deverá ser-lhe entregue o(s) respectivo(s) comprovante(s) ou boleto(s) bancário(s), junto com o contracheque do mês em que ocorreu o desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os descontos previstos em lei e neste instrumento coletivo ficam proibidos quaisquer outros descontos sem a autorização prévia do(a) farmacêutico(a).

CLÁUSULA OITAVA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O(a) Farmacêutico(a) substituto(a) perceberá o salário do substituído(a) especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA NONA – DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura da vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS, CAPITAIS SEGURADOS E ASSISTÊNCIAS

GARANTIAS	Capital Segurado
Morte	R\$ 9.000,00
IPA - invalidez permanente total ou parcial	R\$ 9.000,00
ILPD - Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doença. Pagamento antecipado em caso de invalidez laborativa permanente total em decorrência de doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte.	R\$ 9.000,00

<p>Cesta básica - auxílio alimentação - titular - morte. Quantidade e valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.</p> <p>Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 480,00
<p>Auxílio Funeral - titular – morte</p> <p>Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</p>	R\$ 1.300,00
<p>Inclusão automática do cônjuge – morte</p>	R\$ 1.600,00
<p>Inclusão automática de filhos - morte. Será devida, para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme condições gerais do contrato de seguro.</p>	R\$ 800,00
<p>DIH UTI - diária de internação hospitalar em UTI decorrente de acidente pessoal coberto.</p> <p>Limite de diárias: 05 diárias no valor de R\$ 700,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 01 dia.</p> <p>Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 3.000,00
<p>DIT - diária de incapacidade temporária por acidente.</p> <p>Limite de diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de pagamento: de uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 600,00
<p>DIT cesta básica - diária de incapacidade temporária - cesta básica. Afastamento por acidente ocorrido em horário de trabalho.</p> <p>Limite de diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de pagamento: a partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao segurado principal.</p>	R\$ 534,00
<p>Auxílio medicamentos.</p> <p>Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.</p> <p>Forma de pagamento: reembolso até o limite do capital segurado.</p>	R\$ 200,00

<p>Cláusula especial de cirurgia decorrente de acidente pessoal</p> <p>Forma de pagamento: reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco vírgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de morte.</p> <p>Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez permanente por acidente.</p>	R\$ 3.000,00
<p>Cesta natalidade ticket-alimentação - ocorrendo o nascimento de filho(s) do(s) funcionário(s) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizando como cesta natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30(trinta) dias após o parto.</p>	R\$ 280,00

Parágrafo Único. O SINCOFARMA e o SINFARGO estipularão apólice de seguro junto à Seguradora renomada, com especialização em coberturas adequadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINCOFARMA E SINFARGO ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único – Independentemente da jornada de trabalho do farmacêutico, o mesmo tem direito de férias de 30 dias, calculado de acordo com a artigo 130 a 133 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DURANTE O AVISO-PRÉVIO - VEDAÇÃO - INDENIZAÇÃO

Durante o prazo de aviso-prévio fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou a transferência do(a) farmacêutico(a) do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O(a) farmacêutico(a) fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples comunicação do novo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO

As empresas empregadoras de farmacêuticos(as) se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos(as) ao sindicato da categoria profissional para homologação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) FARMACÊUTICO(A)

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em drogarias, farmácias, farmácias de manipulação e correlatas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, cosméticos, perfumarias e produtos de higiene pessoal, observando sempre a legislação vigente do **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FARMACÊUTICO GERENTE

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

Parágrafo Único - No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá substituir outro adicional que a empresa por ventura estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos farmacêutico(a)s todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniformes gratuitos, se assim exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO

Sem prejuízo para sua remuneração o farmacêutico poderá ausentar-se do trabalho até 8 (oito) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o(a) farmacêutico(a) protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais da área de saúde respectiva, que serão entregues ao empregador até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, mediante contra recibo.

Em casos excepcionais, o prazo para apresentação do atestado médico/odontológico, poderá ser ampliado pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FALECIMENTO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ou de pais e ou filhos, o empregado terá direito de faltar 03 (três) dias, sem prejuízo do seu salário.

O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O(a) farmacêutico(a) poderá deixar de comparecer ao trabalho até 03 (três) dias consecutivos por ocasião do seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA CONSULTA LITERÁRIA

Recomenda-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva a realizar a liberação do acesso em favor dos farmacêuticos dos endereços eletrônicos listados abaixo:

1. ANVISA <http://www.anvisa.gov.br/>
2. Biblioteca Virtual em Saúde – BVS <http://bvsmms.saude.gov.br/php/index.php>
3. Blog da saúde <http://www.blog.saude.gov.br/>
4. Bulário de Medicamentos <http://www.medicinanet.com.br>
5. Conselho Federal de Farmácia <http://www.cff.org.br/>
6. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás <http://www.crfgo.org.br/>
7. Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás <http://www.cremego.cfm.org.br/>
8. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás <http://www.crmvgo.org.br/>
9. Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás <http://www.crogo.org.br/>
10. Escola Nacional dos Farmacêuticos <http://www.escoladosfarmaceuticos.org.br/>
11. Federação Nacional dos Farmacêuticos <http://www.fenafar.org.br/>
12. Google Acadêmico <https://scholar.google.com.br/>
13. Interações Medicamentosas www.medscape.com
14. Informações sobre medicamentos <http://www.epocrates.com/>
15. Manuais (Farmácia, Drogarias e Prescrição) Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo www.crfsp.org.br
16. Ministério da Saúde: <http://portalsaude.saude.gov.br/>
17. Portal Saúde Baseada em Evidências <http://aplicacao.periodicos.saude.gov.br/>
18. Projeto Diretrizes Clínicas AMB <http://www.projetodiretrizes.org.br/>
19. Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Goiás <http://sinfargo.org.br/site/>
20. Sociedade Brasileira de Cardiologia <http://www.cardiol.br/>
21. Sociedade Brasileira de Diabetes <http://www.diabetes.org.br/>
22. Sociedade Brasileira de Pediatria <http://www.sbp.com.br/>
23. Sociedade Brasileira de Pneumologia <http://sbpt.org.br/>
24. VADE MÉCUM <http://www.prvademecum.com.br/>

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus farmacêuticos empregados por cada ano, a título de taxa assistencial, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no

Estado de Goiás, mediante guia que conste EXPRESSAMENTE o nome do(a) Farmacêutico(a), podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro-2015/2016, descontar 3% (três por cento); em dezembro de 2015/2016, descontar 2% (dois por cento);

§ 1º Para os farmacêuticos sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 1% (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 0,34% ao dia e correção monetária.

§ 3º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás e por intermédio do(a) próprio(a) farmacêutico(a).

§ 4º - O(a) farmacêutico(a) que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, signatário da presente CCT, se obrigam a recolher ao respectivo sindicato a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Sindicato Patronal, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da contribuição CONFEDERATIVA devida pelas empresas para o exercício de 2015 a 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA MULTA

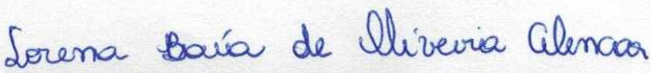
Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

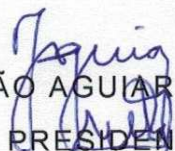
As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma. A presente convenção coletiva entrará em vigor três dias após a data de transmissão no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (Artigo 614, §1 da CLT)

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Goiânia, 01 de outubro de 2.015.


LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS


JOÃO AGUIAR NETO
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS